



Colégio Santa Cruz

REGIMENTO ESCOLAR

2024

REGIMENTO DO COLÉGIO SANTA CRUZ

ÍNDICE

TÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL	8
CAPÍTULO I – DIREÇÃO GERAL, DIRETORIA PEDAGÓGICA, DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS, DIRETORIAS DE CURSOS E CONSELHO PLENO DE DIREÇÃO.....	8
SEÇÃO I – DIREÇÃO GERAL	8
SUBSEÇÃO I – SECRETARIA GERAL	9
SUBSEÇÃO II – COMUNICAÇÃO	9
SEÇÃO II – DIRETORIA PEDAGÓGICA.....	9
SUBSEÇÃO I – PASTORAL	10
SEÇÃO III – DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS	10
SUBSEÇÃO I – ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	10
SUBSEÇÃO II – RECURSOS HUMANOS	10
SEÇÃO IV – DIRETORIAS DE CURSOS	10
SEÇÃO V – CONSELHO PLENO DE DIREÇÃO	11
CAPÍTULO II – CONSELHO ADMINISTRATIVO	12
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO	13
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	13
CAPÍTULO II – VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	14
SEÇÃO I – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO	14
SEÇÃO II – SISTEMA DE RECUPERAÇÃO	16
SUBSEÇÃO I – ENSINO FUNDAMENTAL 1	16
SUBSEÇÃO II – ENSINO FUNDAMENTAL 2	16
SUBSEÇÃO III – ENSINO MÉDIO	18
SEÇÃO III – SISTEMA DE PROMOÇÃO	20
SEÇÃO IV – RECLASSIFICAÇÃO	21
TÍTULO IV – REGIME ESCOLAR DOS CURSOS REGULARES	22
CAPÍTULO I – CALENDÁRIO ANUAL	22
CAPÍTULO II – MATRÍCULA	22
CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA	23
CAPÍTULO IV – CERTIFICADOS	24
TÍTULO V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25
CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS	25
CAPÍTULO II – ESTRUTURA CURRICULAR	25
CAPÍTULO III – VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	26
SEÇÃO I – AVALIAÇÃO	26
SEÇÃO II – RECUPERAÇÃO	27
SEÇÃO III – PROMOÇÃO.....	27
CAPÍTULO IV – MATRÍCULA E CLASSIFICAÇÃO	28
CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA E RECLASSIFICAÇÃO	28
CAPÍTULO VI – CERTIFICADOS	28

TÍTULO VI – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	30
CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS	30
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE PROFESSORES	30
CAPÍTULO II – ESTRUTURA CURRICULAR	30
CAPÍTULO III – CURSOS	30
CAPÍTULO IV – REGIME ESCOLAR	31
SEÇÃO I – FORMAS DE ACESSO	31
SEÇÃO II – TRANSFERÊNCIA	31
SEÇÃO III – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	31
SEÇÃO IV – APROVAÇÃO	32
SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS	32
CAPÍTULO V – CORPO DOCENTE E DISCENTE	33
SEÇÃO I – CORPO DOCENTE	33
SEÇÃO II – CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO VI – HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS	34
TÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	35
CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DOCENTES	35
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS	36
TÍTULO VIII – INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES	37
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	38

TÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º O Colégio Santa Cruz, situado na Avenida Arruda Botelho nº 255, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-000, CNPJ 60.993.193/0002-31, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem como entidade mantenedora a Congregação de Santa Cruz, sociedade civil com sede e foro na cidade de Campinas, situada na Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151, bairro Notre Dame, CEP 13092-621, registrada sob nº de ordem 57.252 do Registro de Pessoas Jurídicas em 25 de novembro de 2015, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, São Paulo.

Parágrafo Único O estatuto da mantenedora sofreu as seguintes alterações:

1. averbação em 13 de junho de 1962, à margem do mencionado registro;
2. modificação em 25 de fevereiro de 1977 do Artigo 18, conforme registro nº 5.937 do Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
3. modificação, em 1992, da redação dos Artigos 1º, 7º e do parágrafo único do Artigo 18, conforme Ata registrada sob nº 152.910 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anotada sob nº 141.385 no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4. modificação, em 5 de julho de 1994, dos Artigos 9º e 18 e inclusão de novo dispositivo nomeado Artigo 19, passando, desse modo, o antigo Artigo 19 a constituir-se no Artigo 20, conforme registro sob nº 178.146 do 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anotado sob nº 169.879 do Registro de Títulos e Documentos.
5. processo de fusão das escolas de Santa Cruz: a partir de 2016, os colégios Dom Amando (Santarém), Notre Dame (Campinas) e Santa Cruz estarão subordinados à mesma entidade, mantenedora, com sede em Campinas.

Artigo 2º O Colégio Santa Cruz, doravante denominado simplesmente Colégio, foi autorizado a funcionar, em nível ginásial, pela Portaria nº 264/52, de 18 de março de 1952, do Ministério de Educação e Cultura e, em nível colegial, pela Portaria nº 679/57, de 12 de abril de 1957, do Ministério de Educação e Cultura.

§ 1º Foi reconhecido como Escola Experimental pelo Parecer nº 107/66, de 4 de fevereiro de 1966, do Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º O Curso regular de 1º Grau e o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus foram reconhecidos pela Portaria COGSP, de 1 de julho de 1981, publicada no D.O.E. de 2 de julho de 1981.

§ 3º O Curso de 2º Grau foi reconhecido pelo Parecer CEE nº 1879/81, publicado no D.O.E. de 21 de novembro de 1981, tendo recebido autorização para funcionar em regime de “experiência pedagógica” pelo Parecer CEE 96/77.

§ 4º O Parecer CEE 1.849/82 prorrogou por 6 anos, a partir de 1983, a referida concessão de “experiência pedagógica” e, ainda, pelos pareceres 638/88 e 525/94, instituíram-se novas sucessivas autorizações.

§ 5º Em 31 de agosto de 1999, por meio de Portaria DECO, foi autorizado o funcionamento do Curso de Educação Infantil em nível de Pré-Escola.

§ 6º Em cumprimento à Lei Federal 11.274, da Presidência da República, a partir de 2007, instalou-se o Curso de Ensino Fundamental, com duração de 9 anos.

§ 7º Em 2012, foram autorizados os cursos de Técnico em Logística, em Informática e em Administração, por meio do Parecer CEE 285/12; esses cursos tiveram seus Planos de Curso aprovados pela Portaria CEE/GP 279/2012.

Artigo 3º O Colégio é um estabelecimento de educação básica, educação de jovens e adultos e educação profissional, a serviço da sociedade, sem fins lucrativos, aberto aos interessados, sem discriminação de raça, condição física, intelectual, emocional ou social, desde que sejam aceitos os princípios filosóficos, os objetivos educacionais, a estrutura pedagógica e a orientação católica que sustentam e conduzem suas ações educativas.

Artigo 4º Além das finalidades consignadas no disposto pela Lei Federal nº 9394/96, o Colégio visará a proporcionar a seus alunos uma formação multidimensional, humana e cristã, cultural, profissional e social, realizada numa comunidade fraterna, que permita o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de autorrealização e que prepare cidadãos conscientes, dinâmicos e participantes na comunidade, a serviço da sociedade brasileira.

Artigo 5º A educação do Colégio deverá ser realizada em ambiente escolar vigoroso e criativo, comprometido com os valores humanos e cristãos, como o de respeito ao próximo, ao pluralismo e à tolerância. O Colégio almeja formar cidadãos críticos e atuantes, preparados academicamente, capazes de conciliar as próprias escolhas com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Artigo 6º O Colégio Santa Cruz trabalha na perspectiva da Educação Inclusiva em todos os cursos que oferece em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13. 146/2015). Para tal, propõe-se o exercício de identificação das barreiras, ou seja, “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”.

O Colégio, ainda em conformidade com a Lei 13. 146/2015, baseia-se na definição do público-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, com TEA e com altas habilidades/superdotação) para a adoção de medidas internas a fim de garantir os direitos desses estudantes. Entre estas ações específicas, estão as listadas a seguir.

I. Identificar as barreiras produzidas na relação do(a) aluno(a) com o contexto educacional, com o objetivo de garantir o pleno acesso de todos os estudantes aos direitos listados no Artigo 156.

II. Instrumentalizar os educadores no tema das práticas inclusivas, a partir da formação da equipe escolar.

III. Fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento dos saberes e a autonomia dos educadores no trabalho com os estudantes, considerando a heterogeneidade do corpo discente.

IV. Acompanhar verticalmente o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.

V. Sistematizar e documentar as ações e as estratégias desenvolvidas com os alunos, bem como as flexibilizações, as adaptações e as diferenciações referentes ao currículo.

VI. Articular e manejar a rede de acompanhamento e atendimento dos estudantes (familiares, agentes escolares e especialistas externos).

VII. Ampliar a discussão sobre o tema da Educação Inclusiva na comunidade escolar.

Artigo 7º O Colégio tem entre seus objetivos proporcionar um ambiente favorável à realização profissional de seus professores e funcionários.

Artigo 8º O Colégio mantém cursos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, que doravante poderão também ser mencionados, respectivamente, como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Cursos Noturnos.

§ 1º A Educação Infantil compreende os seguintes níveis:

G1 - Crianças que completarem (1) um ano de idade até 31 de março ou 2 (dois) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano letivo para o qual se realiza a matrícula;

G2 - Crianças que completarem (2) dois anos de idade até 31 de março ou 3 (três) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano letivo para o qual se realiza a matrícula;

G3 – Crianças que completarem 3 (três) anos de idade até 31 de março ou 4 (quatro) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano letivo para o qual se realiza a matrícula;

G4 – Pré 1, crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março ou 5 (cinco) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano letivo para o qual se realiza a matrícula;

G5 – Pré 2, crianças que completarem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março ou 6 (seis) anos entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º O Ensino Fundamental de 9 anos terá dois ciclos a saber:

a) 1º Ciclo, denominado Ensino Fundamental 1, ou EF1, abrangendo do 1º ao 5º ano do curso;

b) 2º Ciclo, denominado Ensino Fundamental 2, ou EF2, abrangendo do 6º ao 9º ano do curso.

Artigo 9º Os objetivos e as especificidades de caráter didático-administrativo dos Cursos Noturnos do Colégio são tratados nos Títulos V e VI, respectivamente, deste Regimento.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL

CAPÍTULO I – DIREÇÃO GERAL, DIRETORIA PEDAGÓGICA, DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS, DIRETORIAS DE CURSOS E CONSELHO PLENO DE DIREÇÃO

SEÇÃO I – DIREÇÃO GERAL

Artigo 10 Integram a organização administrativa e educacional do Colégio:

- I – Direção Geral
- II – Diretoria Pedagógica
- III – Diretoria Administrativa Financeira
- IV – Diretoria de Recursos Humanos
- V – Diretoria do Curso de Educação Infantil e 1º ano
- VI – Diretoria do Curso de Ensino Fundamental 1 (2º ao 5ºano)
- VII – Diretoria do Curso de Ensino Fundamental 2
- VIII – Diretoria do Curso de Ensino Médio
- IX – Diretoria dos Cursos Noturnos
- X – Diretoria da Pastoral
- XI – Coordenação de Comunicação

Artigo 11 A Direção Geral é composta pelo Diretor Geral e pela Diretora Pedagógica.

O Diretor Geral é indicado pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Superior do Distrito dos Religiosos da Congregação de Santa Cruz no Brasil.

Artigo 12 O Diretor Geral, devidamente credenciado para o exercício da função, além de habilitado conforme exigência legal, tem as seguintes competências específicas:

- I – centralizar a instância superior de decisões;
- II – representar o Colégio em juízo e fora dele;
- III – delegar e atribuir funções;
- IV – administrar a escola em conjunto com os departamentos da Direção Geral e órgãos do Conselho Pleno de Direção;
- V – presidir o Conselho Pleno de Direção;
- VI – homologar ou vetar quaisquer decisões de organismos da escola.

Artigo 13 A Direção Geral conta com departamentos destinados a prestar suporte técnico e assessoria, conforme segue:

- I – Secretaria Geral;
- II – Comunicação;
- III – Recursos Humanos;
- IV – Administração e Finanças.

SUBSEÇÃO I – SECRETARIA GERAL

Artigo 14 Sob a chefia de uma Secretária, devidamente credenciado para o exercício da função, diretamente ligado à Direção Geral do Colégio, a Secretaria Geral tem a seu cargo a centralização dos registros acadêmicos, a escrituração e o arquivamento de documentos, assim como a responsabilidade de acompanhar as legislações vigentes para resguardar as normas e os procedimentos escolares.

SUBSEÇÃO II – COMUNICAÇÃO

Artigo 15 A área de Comunicação do Colégio, diretamente ligada à Direção Geral, tem como objetivo desenvolver atividades de comunicação em alinhamento com os objetivos da Instituição, garantindo a identidade das comunicações e zelando por sua imagem.

SEÇÃO II – DIRETORIA PEDAGÓGICA

Artigo 16 A Diretoria Pedagógica, diretamente vinculada à Direção Geral, é responsável pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Colégio e pela avaliação da sua execução com as Diretorias dos Cursos. Promove a interação entre os docentes de cada disciplina para o desenvolvimento de um programa coerente e articulado entre os Cursos. Pesquisa tendências e inovações na Educação e traz para o Colégio referências de boas práticas brasileiras e internacionais em conteúdos, metodologias, avaliações e resultados de aprendizagem.

SUBSEÇÃO I – PASTORAL

Artigo 17 A Pastoral do Colégio é composta por um Diretor, nomeado pelo Superior de Distrito dos Religiosos da Congregação de Santa Cruz, ouvido o Diretor Geral, além de educadores dos diversos cursos.

Artigo 18 Competem à Direção da Pastoral as seguintes funções:

I – organizar o calendário litúrgico anual;

II – orientar os agentes pastorais e os professores de Ensino Religioso, estabelecendo com eles uma programação adequada;

III – promover a formação de consciência cristã e, sobretudo, dar aos elementos da comunidade Santa Cruz a oportunidade do exercício de vivência fraterna, seja no relacionamento interno, seja por meio de programas de ação comunitária e encontros de espiritualidade, estimulando e coordenando a participação dos professores de todas as áreas nessas atividades.

§ 1º A atuação da Pastoral estende-se a toda a comunidade do Colégio, devendo assegurar um entrosamento de princípios, atividades e continuidade entre todos os Cursos, bem como mantendo estreita vinculação com as Diretorias de Curso, Corpo Docente e Discente.

§ 2º Para a plena realização de suas finalidades, a Pastoral conta com agentes de pastoral e de catequese atuando no Ensino Fundamental 1 e 2, Ensino Médio e Cursos Noturnos.

SEÇÃO III – DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO I – ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Artigo 19 O setor Administrativo Financeiro, diretamente vinculado à Direção Geral, tem a responsabilidade de gerir as informações do planejamento estratégico, por meio de dados de faturamento, fluxo de caixa, custos, despesas e investimentos, gestão de contratos, compras e licitações, gestão de pessoas e serviços administrativos da Instituição, bem como estabelecer, manter, apoiar e aprimorar os sistemas de informações para suporte aos gestores nas tomadas de decisões, buscando a viabilização de projetos e o uso racional de recursos.

SUBSEÇÃO II – RECURSOS HUMANOS

Artigo 20 O setor de Recursos Humanos, diretamente vinculado à Direção Geral, tem como missão promover o desdobramento da estratégia do Colégio em um sistema de gestão de pessoas que valorize o potencial humano e assegure a atração, a retenção, a motivação e o desenvolvimento de profissionais com os perfis e as competências necessários à consecução dos objetivos organizacionais.

SEÇÃO IV – DIRETORIAS DE CURSOS

Artigo 21 As Diretorias de Curso são distintas: Diretoria da Educação Infantil e 1º ano, Diretoria do Ensino Fundamental 1 (do 2º ao 5º ano), Diretoria do Ensino Fundamental 2, Diretoria do Ensino Médio e Diretoria dos Cursos Noturnos. São nomeadas pela Direção Geral. (NR)

§ 1º A critério do Diretor Geral, as Diretorias de dois cursos poderão ser assumidas cumulativamente por um único diretor.

Artigo 22 Cada Diretoria de Curso, com a anuência da Direção Geral, organiza a própria equipe destinada à assessoria técnica e pedagógica, composta por Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Série ou Coordenadores de Área e Orientadores Educacionais.

Artigo 23 Os Diretores de Cursos têm como missão viabilizar e assegurar a ação pedagógica e os processos de ensino e de aprendizagem para todos os alunos, de acordo com os princípios filosóficos e o projeto pedagógico do Colégio.

Artigo 24 As decisões de cada curso serão tomadas pelas respectivas Diretorias em relação a professores e funcionários a elas submetidos, alunos e pais, cabendo, entretanto, a cada membro da comunidade escolar recurso ao Diretor Geral do Colégio.

Artigo 25 Cada um dos cursos tem um Conselho Pedagógico, formado pelo Diretor e sua equipe pedagógica e pelos membros da Direção Geral.

Parágrafo Único Os Conselhos de Direção da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Ensino Fundamental 2, Ensino Médio e Cursos Noturnos analisam os projetos, as atividades e as questões referentes ao âmbito de seu curso.

Artigo 26 Os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2, Ensino Médio e Cursos Noturnos organizam seus respectivos Conselhos Pedagógicos, presididos pelo respectivo Diretor e compostos pelos Coordenadores Pedagógicos e Orientadores.

Artigo 27 A Orientação Educacional de cada Curso é constituída por profissionais habilitados, de acordo com as exigências legais, e seu trabalho, subsidiado pelos educadores, visa a promover o acompanhamento de todos os alunos no decurso do processo educativo, em particular daqueles com dificuldades acadêmicas, bem como os alunos público-alvo da Educação Especial, proporcionando-lhes a orientação necessária à superação dos problemas referentes à aprendizagem, à sociabilidade e ao desenvolvimento global.

Artigo 28 Os Conselhos de Série agregam o corpo docente, os orientadores educacionais, os coordenadores pedagógicos.

§ 1º Os Conselhos de Série se reúnem frequentemente para planejamento pedagógico, avaliação de aprendizagem e análise do processo educacional dos alunos de suas respectivas séries.

§ 2º As decisões do Conselho de Série serão tomadas por maioria simples, cabendo ao representante da Direção de Curso o voto de desempate.

Artigo 29 Cada curso conta com o serviço de uma secretaria para fornecer apoio administrativo e pedagógico.

SEÇÃO V – CONSELHO PLENO DE DIREÇÃO

Artigo 30 O Conselho Pleno de Direção, presidido pelo Diretor Geral do Colégio, tem como objetivo planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades administrativas, docentes e discentes do Colégio, mantendo para isso reuniões frequentes e regulares.

Artigo 31 O Conselho Pleno de Direção é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral e Diretora Pedagógica;

II – Diretores de Curso, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Recursos Humanos e Coordenadora de Comunicação;

III – Diretor da Pastoral.

CAPÍTULO II – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32 O Conselho Administrativo do Colégio Santa Cruz, de caráter consultivo, é constituído por dez membros, nomeados pelo Superior do Distrito dos Religiosos de Santa Cruz no Brasil, a quem compete também designar seu Presidente.

Parágrafo Único O Diretor Geral do Colégio é membro nato, cabendo-lhe indicar à Congregação os membros para a composição desse Conselho Administrativo.

Artigo 33 O Conselho Administrativo acompanha e apoia a gestão da Direção Geral, que pode solicitar indicações e pareceres sobre a organização do Colégio e o encaminhamento de seus projetos.

Artigo 34 Compete também ao Conselho Administrativo representar, como mandatário, a Congregação junto ao Colégio e zelar por sua continuidade.

Parágrafo Único O exercício da função no Conselho Administrativo não é remunerado e seus membros não respondem juridicamente por obrigações da Congregação ou do Colégio Santa Cruz.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 35 Os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio serão organizados sob a forma de bloco seriado anual.

§ 1º Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados no Plano Escolar.

§ 2º Poderão ser organizadas classes ou turmas que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e de outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe.

§ 3º Além dos componentes indicados nas formas dos parágrafos anteriores, no Plano Escolar estará definido o desenvolvimento de projetos pedagógicos e curriculares, com as respectivas previsões de duração, forma de organização e carga horária.

Artigo 36 A Educação Infantil, o Ensino Fundamental 1 e 2 e o Ensino Médio têm especificidades curriculares e didáticas, mas estão interligados pelo projeto pedagógico comum que sustenta e direciona o Colégio.

§ 1º Esses cursos constituem unidades organizadas de acordo com objetivos que se diferenciam em função das respectivas etapas educacionais e, em decorrência disso, têm direções e coordenações articuladas separadamente.

§ 2º A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, entretanto, formam uma totalidade fundada em um plano curricular, contínuo e integrado, uma filosofia de avaliação, de orientação educacional e de concepção formativa.

Artigo 37 O detalhamento curricular geral, com a respectiva carga horária e especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental 1, do Ensino Fundamental 2 e do Ensino Médio é apresentado às famílias no Projeto Educacional, publicação disponível no site do Colégio, constituindo-se, desse modo, o documento que sintetiza, representa e consubstancia de forma dinâmica os princípios filosóficos e regimentais do Colégio.

Artigo 38 Às autoridades educacionais, é apresentado anualmente o Plano Escolar, que constitui documento análogo ao Projeto Educacional, quanto à disposição do projeto pedagógico do Colégio e à organização curricular detalhada de todos os seus cursos.

Artigo 39 A Educação Básica tem o objetivo de atender à formação geral de alunos, privilegiando a formação acadêmica, intelectual e socioemocional dos alunos.

CAPÍTULO II – VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Artigo 40 A avaliação do desempenho do(a) aluno(a) deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 41 A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo, que envolve a análise do conhecimento e das competências específicas aprendidas pelo(a) aluno(a) e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, à participação nas atividades pedagógicas e à responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel de estudante.

Parágrafo Único A avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial poderá ser feita relativamente às metas estabelecidas individualmente, considerando as adequações curriculares efetivadas para cada caso, sempre em consonância com a legislação vigente e especificamente com a LBI 13.156/2015.

Artigo 42 Os resultados da avaliação do aproveitamento no Ensino Fundamental e no Ensino Médio traduzem-se em menções, que indicam o desempenho e a qualidade de produção no processo de aprendizagem, bem como as atitudes em aula ou as atividades de reforço ou recuperação.

Parágrafo Único A avaliação na Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental 1 será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança por meio de relatórios semestrais, tomando como referência os objetivos estabelecidos.

Artigo 43 Os conceitos no Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, e no Ensino Médio serão registradas como segue: (NR)

A – aproveitamento plenamente satisfatório, de nível excelente;

B – aproveitamento plenamente satisfatório, de nível bom;

C – aproveitamento satisfatório, de nível regular;

D – aproveitamento insatisfatório, de nível fraco;

E – aproveitamento insatisfatório, de nível muito fraco.

Artigo 44 A avaliação deverá ser realizada ao longo do ano letivo, priorizando-se os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e será formalizada por meio de menções referidas no artigo anterior, ao fim de cada um dos períodos em que se divide o ano letivo.

§ 1º Além das menções, o(a) professor(a) poderá emitir pareceres em complemento ao processo avaliativo.

§ 2º Os períodos letivos serão estabelecidos no Plano Escolar.

Artigo 45 Concluídos todos os procedimentos de avaliação do aproveitamento do ano letivo, o(a) professor(a) de cada componente curricular atribuirá a cada aluno(a) menção final, de acordo com o seguinte critério:

I – A, B ou C, em caso de aprovação.

II – D ou E, em caso de reprovação.

§ 1º No decurso da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental 1 (1º e 2º anos), os professores registrarão suas observações a respeito do(a) aluno(a), com vistas a:

a) propiciar a emissão de parecer do(a) professor(a) a respeito do desempenho processual do(a) aluno(a) e das competências desenvolvidas ao final de cada série;

b) subsidiar a orientação que a escola deve oferecer à família em relação à educação do(a) filho(a);

c) desenvolver um trabalho específico de continuidade do processo educacional para o Curso Fundamental 1, com a colaboração e a supervisão dos orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

§ 2º No 2º ano do Ensino Fundamental 1, ao final de cada semestre, os alunos receberão um boletim escrito pelos professores de classe e especialistas, com indicadores de aprendizagem e menções (atingiu totalmente, atingiu parcialmente e não atingiu) nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Inglês, História e Geografia, Artes, Música, Educação Física e em aspectos relacionados à autonomia nas atividades de estudo e sociabilidade, acompanhados de pareceres descritivos sobre seu desempenho. (NR)

Artigo 46 Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada um dos cursos e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Colégio.

Artigo 47 A avaliação do aproveitamento do(a) aluno(a) é de responsabilidade do(a) docente do respectivo componente curricular e compete-lhe submeter os resultados da avaliação ao Conselho de Série, que é a instância decisória relativa às medidas educativas a serem adotadas.

§ 1º Respeitando as prescrições regimentais, o(a) docente terá a liberdade de adotar um sistema de registros próprio, desde que, ao final, ele seja traduzido para o sistema regimental do Colégio.

§ 2º Para atender a finalidades específicas, obedecendo-se às normas legais e regimentais, cada Diretoria de Curso poderá estabelecer ocasiões especiais de avaliação.

Artigo 48 É dever do(a) aluno(a) observar rigorosa proibição na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares.

Parágrafo Único Nos Ensinos Fundamental e Médio, a fraude em provas ou testes a que o(a) aluno(a) esteja sendo submetido(a) acarretará valor nulo para o correspondente instrumento de avaliação.

Artigo 49 Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados às famílias por meio do boletim, ao término de cada período letivo.

Parágrafo Único Além das menções e dos pareceres de avaliação, o boletim poderá apresentar observações referentes a atitudes e desempenho do(a) aluno(a) nas atividades propostas dentro ou fora da sala de aula, sendo seu teor decidido pelo(a) professor(a) do respectivo componente curricular, ou pelo Conselho de Série.

SEÇÃO II – SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I – ENSINO FUNDAMENTAL 1

Artigo 50 No Ensino Fundamental 1, a recuperação é entendida como o conjunto de atividades didáticas e processos de trabalho destinados a possibilitar aos alunos a consecução dos objetivos educacionais propostos.

§ 1º As atividades de recuperação poderão ser realizadas de modo contínuo durante o ano letivo, em forma de acompanhamento, reforço, ou orientação de estudos, ou ainda ocorrer de forma pontual, após avaliações de final de período.

§ 2º Incluem-se, também, no processo de recuperação, os procedimentos de avaliação a ele pertinentes.

Artigo 51 No Ensino Fundamental 1, a recuperação processual é realizada ao longo do ano letivo e é destinada ao(à) aluno(a) que necessite de acompanhamento para aquisição de competências curriculares. O apoio pedagógico é oferecido ao(à) aluno(a) que obtiver menção inferior a C, após o término do período letivo.

SUBSEÇÃO II – ENSINO FUNDAMENTAL 2

Artigo 52 No Ensino Fundamental 2, a recuperação deve ser entendida como o conjunto de atividades didáticas e processos de trabalho destinados a possibilitar aos alunos a consecução dos objetivos educacionais propostos.

§ 1º As atividades de recuperação deverão ser realizadas de modo contínuo durante o ano letivo, em forma de acompanhamento, reforço, orientação de estudos ou trabalho escolar.

§ 2º Incluem-se, também, no processo de recuperação, os procedimentos de avaliação a ele pertinentes.

Artigo 53 No Ensino Fundamental 2, o processo de recuperação será realizado em três etapas distintas:

- a) recuperação imediata;
- b) recuperação mediata;
- c) recuperação intensiva.

Artigo 54 A **recuperação imediata** oferece ao(à) aluno(a) a oportunidade de superar as dificuldades apresentadas no processo pedagógico e que implicaram a atribuição de menção D ou E, ao término de cada período.

§ 1º O processo de recuperação imediata poderá ser iniciado no decorrer do período, independentemente do conceito recebido pelo(a) aluno(a) no período anterior, caso sejam detectadas dificuldades no

acompanhamento dos conteúdos, ou caso ocorram resultados negativos em instrumentos parciais de avaliação.

§ 2º A recuperação imediata poderá ser realizada extensivamente, em cada um dos períodos letivos, ou poderá ter duração variável, para menos ou para mais, de acordo com as necessidades demandadas pelas dificuldades apresentadas pelos alunos, e segundo um plano aprovado pelo Conselho de Série.

§ 3º As avaliações da recuperação imediata deverão ser comunicadas ao(a) aluno(a) e à sua família ao final de cada um dos períodos letivos; constituem dados relevantes para apreciação da situação do(a) aluno(a) pelo Conselho de Série, mas não obrigam o(a) professor(a) à aprovação, à reprovação ou à indicação de estudos de recuperação de final de ano.

§ 4º Terminado o tempo destinado à recuperação imediata nos períodos letivos:

- a) o docente do respectivo componente curricular comunicará ao Conselho de Série a aprovação do(a) aluno(a), ou recomendará o cumprimento da recuperação mediata;
- b) a comunicação da aprovação ou da recomendação para o cumprimento da recuperação mediata, feita pelo(a) professor(a) ao Conselho de Série, estará fundamentada no desempenho geral do(a) aluno(a) durante o ano letivo, incluindo também, quando for o caso, as suas avaliações na recuperação imediata.

Artigo 55 O término dos períodos letivos assinala também o encerramento de todos os processos de recuperação imediata em andamento. Entretanto, atividades de recuperação imediata podem ser encerradas antecipadamente por dois motivos: superação da dificuldade que motivou a inclusão no programa ou recusa do(a) aluno(a) em realizar as tarefas propostas. No último caso, os pais serão alertados sobre o fato. A persistência dessa situação implicará o desligamento do(a) aluno(a) do processo de recuperação, a ser comunicado por meio de novo parecer.

Artigo 56 A recuperação mediata é realizada no final do ano letivo e será oferecida aos alunos, obedecendo aos seguintes critérios e condições:

- I – constará de atendimento do(a) professor(a) para orientação de estudos e contará com avaliação específica com objetivo de verificar as condições de prosseguimento do(a) aluno(a) na série seguinte;
- II – terá direito à recuperação mediata o(a) aluno(a) que tiver menção D ou E, em qualquer um dos períodos letivos de qualquer componente curricular, desde que o(a) professor(a) assim o(a) indique e haja decisão favorável do Conselho de Série;
- III – ao fazer a indicação para que o(a) aluno(a) faça a recuperação mediata, o(a) professor(a) deverá apoiar-se na consideração do desempenho geral do(a) aluno(a) no ano letivo, incluindo também as participações e os resultados na recuperação imediata;
- IV – a avaliação de aproveitamento do(a) aluno(a) no processo de recuperação mediata será feita após o período de atendimento, por meio de aplicação de prova dissertativa, podendo, excepcionalmente, e sempre com a anuência do Conselho de Série à justificativa apresentada pelo(a) professor(a), contar também com outros instrumentos aplicados ao longo do período de atendimento.

§ 1º O(A) aluno(a) tem direito à realização dos trabalhos de recuperação mediata em até, no máximo, quatro componentes curriculares, observada a exceção prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º Quanto ao direito do(a) aluno(a) à recuperação mediata, excetua-se do previsto no parágrafo 1º do presente artigo o caso em que o(a) aluno(a) tenha obtido conceitos insatisfatórios em todos os períodos em quatro componentes curriculares, cabendo aí a deliberação do Conselho de Série para determinar a retenção do(a) aluno(a) na mesma série ou para permitir que ele(a) realize a recuperação mediata.

§ 3º Caso o(a) aluno(a) receba indicação de recuperação mediata em mais do que quatro componentes curriculares, caberá ao Conselho de Série deliberar sobre a sua retenção na mesma série, podendo confirmá-la ou aprovar o(a) aluno(a) em um ou mais componentes curriculares para que ele(a) possa fazer a recuperação mediata nos demais.

§ 4º Caso o(a) aluno(a) não seja aprovado(a) em três ou mais componentes curriculares em que tenha realizado recuperação mediata, o Conselho de Série deliberará sobre sua retenção na mesma série, podendo confirmá-la ou remeter o(a) aluno(a) à recuperação intensiva, desde que se obedeça às normas regimentais relativas a essa modalidade de recuperação.

Artigo 57 Por recuperação intensiva entende-se um processo de estudos e trabalhos planejados pelo(a) professor(a) do componente curricular em que o(a) aluno(a) não obteve a aprovação após a recuperação mediata, ao final do qual há uma avaliação única, com o intuito de verificar as condições de seu prosseguimento na série seguinte.

Artigo 58 A recuperação intensiva será oferecida aos alunos que não tiverem obtido resultado satisfatório na recuperação mediata, em algum componente curricular, de acordo com os seguintes critérios e condições:

- I – o(a) aluno(a) somente poderá cumprir recuperação intensiva em, no máximo, dois componentes curriculares;
- II – caso o(a) aluno(a) não seja aprovado(a) na recuperação intensiva, caberá ao Conselho de Série deliberar sobre a sua retenção na mesma série.

Artigo 59 Todas as decisões relativas aos procedimentos indicados nesta subseção dependem de homologação do Conselho de Série.

SUBSEÇÃO III – ENSINO MÉDIO

Artigo 60 No Ensino Médio, a recuperação deve ser entendida como o conjunto de atividades didáticas e processos de trabalho destinados a possibilitar aos alunos a consecução dos objetivos educacionais propostos.

§ 1º As atividades de recuperação deverão ser realizadas de modo contínuo durante o ano letivo, em forma de acompanhamento, reforço, orientação de estudos ou trabalho escolar.

§ 2º Incluem-se, também, no processo de recuperação, os procedimentos de avaliação a ele pertinentes.

Artigo 61 No Ensino Médio, o processo de recuperação consiste em três etapas:

- a) recuperação imediata semestral;
- b) recuperação mediata;
- c) recuperação intensiva.

Artigo 62 A recuperação imediata semestral é oferecida ao(à) aluno(a) que obteve menção inferior a C, após o término de cada período letivo. O(A) aluno(a) poderá recuperar-se obtendo conceitos A, B ou C; a aprovação de alunos que obtiveram conceito E está condicionada à realização satisfatória de atividade complementar.

Artigo 63 Denomina-se Unidade Não Recuperada ou NR a parcela de duração semestral do componente curricular em que o(a) aluno(a) não logrou desempenho satisfatório, em virtude de não ter sido aprovado(a) conforme os critérios definidos no artigo 62.

Parágrafo Único No ano letivo, haverá Unidades Não Recuperadas — NRs — referentes ao primeiro e ao segundo semestre.

Artigo 64 A recuperação mediata (NR) realiza-se no período indicado no Plano Escolar, sendo que cada componente curricular prevê a ocorrência de duas avaliações de recuperação mediata, referentes ao 1º e ao 2º semestre, respectivamente.

Artigo 65 A recuperação mediata será oferecida aos alunos que não obtiveram aprovação no processo descrito no Artigo 62, considerando-se as seguintes condições:

I – na 1ª série, o(a) aluno(a) só poderá realizar a recuperação mediata caso não tenha excedido o limite de sete NRs.

II – na 2ª série, o(a) aluno(a) só poderá realizar a recuperação mediata caso não tenha excedido o limite de sete NRs.

III – na 3ª série, o(a) aluno(a) só poderá realizar a recuperação mediata caso não tenha excedido o limite de seis NRs.

§ 1º Em quaisquer das séries, perderá o direito à recuperação mediata o(a) aluno(a) que obtiver dois NRs no mesmo componente curricular.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Série poderá permitir a realização de recuperação mediata para os alunos que tenham ultrapassado os limites quantitativos expressos nos incisos I, II e III deste artigo, assim como no parágrafo 1º.

Artigo 66 Após o término do período letivo correspondente, o resultado da recuperação mediata de cada componente curricular será formalizado em menção, considerado o processo realizado.

Artigo 67 A recuperação intensiva é efetuada após as recuperaçõesediatas e poderá ser cumprida, no máximo, em dois componentes curriculares, pelo(a) aluno(a) que estiver nas seguintes condições:

- I – não aprovado(a) nos dois processos de recuperação imediata do mesmo componente curricular;
- II – não aprovado(a) na recuperação mediata.

Artigo 68 Após o término da recuperação intensiva, o resultado da avaliação será formalizado em menção.

SEÇÃO III – SISTEMA DE PROMOÇÃO

Artigo 69 O(A) aluno(a) dos Cursos Fundamental e Médio será promovido(a) para a série seguinte sempre que obtiver menção final igual ou superior a C em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único Além das condições previstas no caput, o(a) aluno estará sujeito(a) às exigências de assiduidade definidas neste Regimento.

Artigo 70 Nos cursos Fundamental e Médio, será considerado(a) retido(a) o(a) aluno(a) que obtiver menção final D ou E em um ou mais componentes curriculares.

§ 1º Em casos de retenção, o Diretor Geral poderá convocar o Conselho de Série, que deverá ratificar ou retificar o resultado.

§ 2º Ao final da 2ª série do Ensino Médio, o Conselho de Série poderá optar por remeter o(a) aluno(a) ao regime de progressão parcial de estudos previsto no Artigo 72.

§ 3º Ao final da 3ª série do Ensino Médio, o Conselho de Série poderá optar por remeter o(a) aluno(a) ao regime especial previsto no Artigo 73.

Artigo 71 Os critérios de promoção pressupõem a apreciação:

- I – do desenvolvimento educacional global observado relativamente às metas definidas no projeto coletivo de cada série, ou nos planos individuais para os alunos público-alvo da Educação Especial.
- II – do grau de maturidade pedagógica que o(a) aluno(a) revelar e sua consequente capacidade de acompanhamento do grupo a que pertence;
- III – de sua produção e sua aprendizagem em relação a cada componente curricular de sua série;
- IV – do grau de aproveitamento que apresentar nos trabalhos de recuperação;
- V – da assiduidade;
- VI – da participação no processo pedagógico.

Parágrafo Único A promoção do(a) aluno(a) deve ser encarada como a decorrência normal do processo educativo, considerando-se fato excepcional uma retenção na série cursada.

Artigo 72 O(A) aluno(a) reprovado(a) em apenas um componente curricular, na 2ª série do Ensino Médio, a critério do Conselho de Série, poderá cursar a série seguinte, sujeitando-se às exigências de aproveitamento do componente em falta.

Artigo 73 O(A) aluno(a) reprovado(a) em até dois componentes curriculares, na 3ª série do Ensino Médio, a critério do Conselho de Série, poderá cursar no ano seguinte exclusivamente as disciplinas em que ocorreu a reprovação, resguardando o direito de reconsideração.

Parágrafo Único O Colégio poderá oferecer esses componentes curriculares de forma concentrada, de tal modo que os estudos poderão ter duração de um semestre.

Artigo 74 Será promovido(a) quanto à assiduidade o(a) aluno(a) que tenha atingido o mínimo de 75% de frequência às aulas dadas, em cada componente curricular.

Artigo 75 Será promovido(a) quanto à assiduidade o(a) aluno(a) da Educação Infantil que tenha atingido o mínimo de 60% de frequência às aulas dadas.

SEÇÃO IV – RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 76 O processo de reclassificação poderá ocorrer das formas descritas a seguir.

1. Para alunos do Colégio:

- Mediante procedimentos de avaliação observados pela equipe pedagógica com a concordância formal dos responsáveis quanto às decisões adotadas.

2. Para alunos transferidos:

- De acordo com a adequação idade/série após a análise do histórico pedagógico e/ou procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

TÍTULO IV – REGIME ESCOLAR DOS CURSOS REGULARES

CAPÍTULO I – CALENDÁRIO ANUAL

Artigo 77 O Projeto Educacional consignará o calendário anual das atividades curriculares e paracurriculares, comemorações cívicas e litúrgicas, além de outras atividades oficializadas pela Direção Geral, as quais também estarão definidas no Plano Escolar remetido anualmente às autoridades da Secretaria de Educação do Estado.

Parágrafo Único O calendário poderá prever dias de efetivo trabalho escolar em blocos diferentes para cada um dos cursos, ou ainda conforme a situação dos alunos de determinado ciclo.

Artigo 78 Na programação curricular, o Projeto Educacional especificará a carga horária e a duração (semestral ou anual) de cada componente curricular, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único O desenvolvimento curricular ocorrerá em períodos letivos, cujo número estará fixado no Plano Diretor e no Plano Escolar.

Artigo 79 Entre o término de um ano letivo e o início do seguinte, haverá um período de recesso, bem como entre os dois semestres de um mesmo ano letivo.

Parágrafo Único As datas de início e término dos períodos letivos serão fixadas no Plano Diretor e no Plano Escolar.

CAPÍTULO II – MATRÍCULA

Artigo 80 A matrícula no Colégio, em qualquer série, presume o princípio estabelecido no artigo 3º e estará condicionada ao deferimento pelo Diretor Geral, observadas as condições legais do candidato.

Artigo 81 São documentos necessários à primeira matrícula no Colégio:

- a) certidão de nascimento;
- b) requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado, no qual conste expressamente a concordância do pai ou responsável com o Regimento do Colégio.

Artigo 82 A matrícula será efetuada, ordinariamente, entre o final de um ano letivo e o início do ano seguinte.

Parágrafo Único Excepcionalmente, com anuência e deferimento do Diretor Geral, serão aceitas matrículas em qualquer período.

Artigo 83 São condições para a matrícula:

- a) na Educação Infantil, as idades previstas no artigo 7º;
- b) no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos completos até 31 de março do ano letivo corrente;
- c) a promoção na série anterior, no caso de alunos já matriculados na instituição;
- d) por transferência, observando-se o disposto no artigo 85.

Parágrafo Único Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, a matrícula será deferida pelo Diretor Geral, mediante um ou mais que um dos critérios seguintes:

- a) lista cronológica de inscrição para candidatos com vínculos com a escola, tais como irmão no Colégio, filho(a) de ex-aluno(a), filho(a) de funcionário(a) ou ex-funcionário(a);
- b) lista cronológica de inscrição para candidatos sem vínculos com a escola;
- c) avaliação que possibilite aferir graus de maturidade e conhecimento, excetuando-se a Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, em que tais avaliações não serão feitas;
- d) sorteio de vagas em conformidade a regras explicitadas em edital público.

Artigo 84 A classificação dos alunos será processada em conformidade às normas explícitas no artigo 85.

Artigo 85 Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante os quesitos seguintes:

- a) adequação entre idade e ano ou série;
- b) análise do histórico escolar, boletins e material pedagógico do candidato, que permitam avaliar seu potencial de adaptação curricular.
- c) procedimentos de avaliação especialmente preparados para tal finalidade.

§ 1º De posse dos dados, o Conselho de Série emitirá parecer para decisão do Diretor Geral.

§ 2º Não poderá ser admitida classificação de aluno de forma a permitir a conclusão do Ensino Fundamental em tempo inferior a nove anos, ou a três anos no caso do Ensino Médio.

Artigo 86 O Colégio poderá recusar a renovação de matrícula de acordo com o artigo 159, decidido por Comissão de Diretoria de Curso, após processo interno e homologação pelo Diretor Geral, resguardando-se o amplo direito de defesa do(a) aluno(a) em causa.

CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA

Artigo 87 A pedido por escrito do(a) responsável, a transferência do(a) aluno(a) para outro estabelecimento de ensino será expedida com a documentação prevista nas normas vigentes.

Artigo 88 A matrícula por transferência no Colégio poderá ser feita no início do ano ou durante o período letivo, obedecendo às normas vigentes.

Artigo 89 Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do exterior, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada à observância das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV – CERTIFICADOS

Artigo 90 O Colégio expedirá certificado de conclusão de Ensino Fundamental aos alunos que concluírem o 9º ano e certificados de conclusão de Ensino Médio aos concluintes da 3ª série.

Artigo 91 Os certificados serão assinados pelo Diretor Geral do Colégio ou, extraordinariamente, pela Diretora Pedagógica ou pelos Diretores de cada um dos cursos.

Parágrafo Único Além dessa assinatura, será obrigatória a aposição da assinatura do Secretário Escolar ou, extraordinariamente, por delegação, de seus assistentes.

TÍTULO V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 92 O Colégio mantém o curso de Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 93 O Colégio oferece a Educação de Jovens e Adultos em níveis correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 94 Além dos objetivos expressos neste Regimento, nos seus artigos 3º a 6º, a Educação de Jovens e Adultos intenciona:

- I – fornecer educação àqueles que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade considerada apropriada;
- II – levar o(a) aluno(a) a desenvolver sua capacidade de aprendizagem e a identificar a importância dos estudos como parte de sua formação integral e de seu papel social;
- III – permitir que jovens e adultos iniciem ou prossigam os estudos de acordo com suas possibilidades.

Artigo 95 Os cursos de Educação de Jovens e Adultos terão conteúdos programáticos, metodologia e avaliação coerentes com seus objetivos e ajustados às necessidades de seus alunos.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 96 O curso de Educação de Jovens e Adultos será estruturado em fases semestrais ou anuais, com a organização apresentada a seguir.

I – O curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será organizado em três ciclos, a saber:

- (a) Ciclo 1, com duração mínima de 800 horas, distribuídas em três fases anuais;
- (b) Ciclo 2, com duração mínima de 800 horas, distribuídas em três fases semestrais;
- (c) Ciclo 3, com duração mínima de 800 horas, distribuídas em três fases semestrais.

II – O curso de Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio será organizado em um único ciclo, com duração mínima de 1200 horas, distribuídas em quatro fases semestrais.

§ 1º Para efeito de equivalência de estudos, o Ciclo 1 do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos equivale, em seu conjunto, aos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental; o Ciclo 2 equivale, em seu conjunto, aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, e o Ciclo 3 equivale, em seu conjunto, aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º Observada a conveniência pedagógica, uma fase poderá ser dividida em duas fases, devendo o desdobramento constar dos planos escolares correspondentes.

§ 3º O curso correspondente aos cinco primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental terá sua organização, duração e estrutura definidas no Plano Escolar.

Artigo 97 O curso de Educação de Jovens e Adultos funcionará no período noturno, com exceção das atividades previstas para os sábados, que serão vespertinas.

Artigo 98 No período noturno, a duração da hora-aula será de 40 minutos.

Parágrafo Único Poderá ser computado, também, como hora de efetivo trabalho escolar, o tempo correspondente à execução de módulos orientados de trabalho, a serem cumpridos fora da sala de aula.

Artigo 99 O currículo do curso de Educação de Jovens e Adultos compreende a base nacional comum.

Parágrafo Único Os quadros curriculares constarão anualmente do Plano Escolar.

Artigo 100 Os componentes curriculares, além da forma prevista no quadro curricular e que contempla determinado número de aulas semanais, poderão ser desenvolvidos em módulos, conforme definição no Plano Escolar.

Parágrafo Único Entende-se por módulo um conjunto de conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos em período de tempo pré-determinado e indicados no Plano Escolar.

Artigo 101 Os componentes curriculares serão ministrados por professores legalmente habilitados, ou autorizados pelo órgão competente, e com formação idêntica à requerida dos docentes do Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único Cada componente curricular poderá contar com o auxílio de monitores que, sob orientação dos professores titulares, acompanharão os alunos no processo de aprendizagem e de recuperação.

Artigo 102 Nos períodos intervalares entre duas fases consecutivas, o curso de Educação de Jovens e Adultos poderá funcionar para trabalhos de planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III – VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I – AVALIAÇÃO

Artigo 103 A avaliação do aproveitamento do(a) aluno(a) ficará a cargo do Colégio e deverá ser contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 104 A avaliação visa a aferir o rendimento escolar do(a) aluno(a) quanto ao conteúdo programático de cada componente curricular nas fases correspondentes, bem como a assimilação dos valores formativos que se incluem nos objetivos do curso.

Artigo 105 A avaliação do rendimento escolar será expressa pelas seguintes menções:

P – o(a) aluno(a) evidencia de modo plenamente satisfatório a obtenção dos objetivos propostos;

S – o(a) aluno(a) evidencia de modo satisfatório a obtenção dos objetivos propostos;

N (não satisfatório) – o(a) aluno(a) não evidencia a obtenção dos objetivos propostos.

Artigo 106 Os aspectos qualitativos do processo educativo, relativos à formação e à atitude do(a) aluno(a) diante do aprendizado, também compõem o quadro referente à avaliação e constituem informações importantes para o Conselho de Professores.

Artigo 107 As menções de que trata o artigo 104 serão atribuídas ao final de cada fase.

§ 1º Serão também atribuídas menções, em caráter indicativo, ao final do primeiro período letivo.

§ 2º Os períodos letivos, em número de dois em cada semestre, serão fixados no Plano Escolar.

§ 3º O(A) professor(a) deverá utilizar pelo menos três instrumentos de avaliação, por período letivo.

SEÇÃO II – RECUPERAÇÃO

Artigo 108 Os alunos que demonstrarem baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidade de recuperação.

§ 1º Os procedimentos indicados no caput deste artigo serão divulgados pelo Diretor do Curso aos interessados.

§ 2º A época, a duração e a sistemática do processo dos estudos de recuperação serão especificadas no Plano Escolar.

SEÇÃO III – PROMOÇÃO

Artigo 109 Será considerado(a) aprovado(a), no respectivo componente curricular, o(a) aluno(a) que obtiver menção S ou P, ao final da fase.

Artigo 110 Será considerado(a) reprovado(a), no respectivo componente curricular, o(a) aluno(a) que obtiver a menção N.

Artigo 111 Será considerado(a) promovido(a) o(a) aluno(a) que, aprovado(a) em todos os componentes curriculares, apresente frequência igual ou superior a 75%, no conjunto dos componentes curriculares, e não inferior a 65%, em cada um deles.

Artigo 112 Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) será submetido ao Conselho de Professores, que decidirá pela promoção ou pela retenção.

CAPÍTULO IV – MATRÍCULA E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 113 São condições para a matrícula:

I – para o Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ter pelo menos 16 anos completos por ocasião do início do semestre letivo;

II – para o Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, ter pelo menos 18 anos por ocasião do início do semestre letivo.

Artigo 114 A fase de matrícula do(a) aluno(a) ingressante será determinada por um processo de classificação que levará em conta, conjuntamente:

I – a escolaridade anterior, comprovada por documentação escolar;

II – o domínio de conhecimentos escolares adequados ao nível pretendido, verificados por meio de provas, entrevistas ou outros meios.

§ 1º Para a matrícula nas fases que compõem o Ciclo 1 do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, será dispensada a apresentação de documentação escolar; para o ingresso nas fases que compõem o Ciclo 2 do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, a apresentação de documentação poderá ser dispensada, a critério do Colégio, nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade de obtenção da documentação por parte do(a) aluno(a).

§ 2º O(A) aluno(a) procedente de outras escolas deverá realizar atividades de adaptação curricular que forem consideradas necessárias pelo Conselho de Professores, após análise de sua documentação escolar.

Artigo 115 A matrícula do(a) candidato(a) no curso de Educação de Jovens e Adultos estará condicionada à disponibilidade de vagas e será efetivada mediante deferimento do Diretor Geral ou de pessoa por ele delegada.

Parágrafo Único Para o preenchimento de vagas no curso de Educação de Jovens e Adultos, o Colégio poderá adotar critérios como a situação socioeconômica e a idade.

CAPÍTULO V – TRANSFERÊNCIA E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 116 Em caso de transferência para outras escolas, ao final de uma fase, serão informados o número de fases concluídas com aprovação e o número de fases que compõem o ciclo.

§ 1º Poderá ocorrer transferência para outra escola, durante o semestre letivo, de forma análoga ao caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas transferências de alunos de outras escolas para o Colégio, durante o semestre letivo.

Artigo 117 Observadas as conveniências pedagógicas e mediante manifestação do Conselho de Professores, o(a) aluno(a) poderá obter reclassificação:

I – ao final da fase que está cursando; ou

II – até o final do 1º período letivo da fase que estiver cursando.

Parágrafo Único O(A) aluno(a) que for reclassificado(a) durante o transcorrer de uma fase, nos termos deste artigo, terá as menções calcadas nos resultados que obtiver na fase para a qual se transferiu, mas sua frequência será computada pela assiduidade anterior e posterior à reclassificação.

CAPÍTULO VI – CERTIFICADOS

Artigo 118 Será conferido o respectivo certificado ao(à) aluno(a) aprovado(a) na fase terminal da Educação de Jovens e Adultos, no nível de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio.

Parágrafo Único Ao (À) aluno(a) que concluir a fase inicial ou qualquer fase intermediária de qualquer ciclo será concedida, se requerida, uma via do seu Histórico Escolar, especificando as fases concluídas com aprovação.

TÍTULO VI – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I – FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 119 Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio têm por objetivos específicos:

I – formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – formação de profissionais técnicos aptos para inserção em diversos setores da economia e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – estímulo às atividades criadoras, ao desenvolvimento técnico de novos processos, produtos e serviços articulados com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada;

IV – oferecimento de oportunidades de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE PROFESSORES

Artigo 120 O Conselho de Professores é colegiado, composto pelo conjunto de professores que lecionam nos módulos em determinado tempo.

Artigo 121 O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente no final do período letivo, sob a presidência do Diretor Geral, que também poderá convocá-lo extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 122 São consideradas horas de efetivo trabalho escolar as aulas propriamente ditas e, ainda, aquelas realizadas em outros recintos, como trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupos, e outras atividades necessárias à plenitude da ação formadora.

Artigo 123 O Currículo Pleno dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio é composto por um conjunto de componentes curriculares, estruturados em módulos, que correspondem a uma qualificação profissional existente no mundo do trabalho.

Parágrafo Único O Currículo Pleno de cada curso obedecerá, quanto à carga horária, aos objetivos, às finalidades e aos conteúdos, ao que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias.

CAPÍTULO III – CURSOS

Artigo 124 Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio têm o propósito de capacitar para o trabalho, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos das diversas atividades do setor produtivo, permitindo que o futuro profissional descubra o seu verdadeiro potencial e inicie um processo de desenvolvimento de suas potencialidades na busca da sua realização profissional.

Artigo 125 Para a obtenção do diploma de habilitação profissional técnica de nível médio, o(a) aluno(a) deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Ensino Médio.

CAPÍTULO IV – REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – FORMAS DE ACESSO

Artigo 126 Os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio estão abertos aos portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

Parágrafo Único Serão admitidos também alunos que estejam cursando o ensino médio, condicionando-se, contudo, a expedição do diploma indicado no artigo 148 deste regimento à conclusão do ensino médio.

Artigo 127 Para o preenchimento de vagas nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, o Colégio poderá adotar critérios como conhecimentos escolares, verificados por meio de provas, e a situação socioeconômica do(a) candidato(a).

Artigo 128 A matrícula deve ser feita no início de cada um dos módulos que compõem a organização curricular do curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, respeitadas as condições de módulos como pré-requisito, quando for o caso.

SEÇÃO II – TRANSFERÊNCIA

Artigo 129 A transferência será expedida sempre que requerida, expedindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

Artigo 130 A matrícula por transferência pode ser feita, desde que no início de um dos módulos.

Parágrafo Único Os alunos que pleiteiem transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise, os documentos necessários para verificação.

SEÇÃO III – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 131 A avaliação visa a aferir o rendimento escolar do(a) aluno(a) em cada um dos módulos, considerando a articulação dos conhecimentos e das competências de cada um dos seus componentes, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º A avaliação do módulo inclui a avaliação dos componentes curriculares.

§ 2º Os critérios e as formas de avaliação são estabelecidos pelos professores, incluídos nos respectivos planos de ensino e devidamente aprovados pelo(a) coordenador(a), devendo ser divulgados aos alunos.

Artigo 132 A avaliação do rendimento escolar em cada um dos componentes curriculares será expressa pelas seguintes menções:

P – o(a) aluno(a) evidencia de modo plenamente satisfatório a obtenção dos objetivos propostos;

S – o(a) aluno(a) evidencia de modo satisfatório a obtenção dos objetivos propostos;

N (não satisfatório) – o(a) aluno(a) não evidencia a obtenção dos objetivos propostos.

Artigo 133 As menções de que trata o artigo 133 serão atribuídas, em cada componente curricular, ao final do período de duração do componente, em geral um semestre letivo.

§ 1º Serão também atribuídas menções, em caráter indicativo, no período mediano do semestre letivo.

SEÇÃO IV – APROVAÇÃO

Artigo 134 Será considerado(a) aprovado(a) em cada um dos componentes curriculares o(a) aluno(a) que obtiver menção S ou P e tiver frequência mínima de 65% às aulas desse componente curricular.

Artigo 135 Será considerado(a) aprovado(a) em cada um dos módulos o(a) aluno(a) que for aprovado(a) em todos os componentes curriculares que o compõem e tiver um mínimo de 75% de frequência no total das aulas desse módulo.

Parágrafo Único O(A) aluno(a) que não tiver frequência mínima de 75% no módulo deverá repetir todos os componentes curriculares que o compõem.

Artigo 136 Ao(À) aluno(a) que obtiver menção N em até dois dos componentes curriculares de determinado módulo, desde que com frequência mínima de 65% nesses componentes curriculares e de 75% no conjunto das disciplinas do módulo, serão oferecidas atividades de recuperação, que podem compreender estudos dirigidos, provas e desenvolvimento de projetos. Não serão oferecidas tais oportunidades ao(à) aluno(a) que tiver obtido menção N em mais de dois componentes curriculares de um módulo ou que não tiver frequência mínima de 75% no total das disciplinas do módulo.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 137 Poderão ser aproveitados os conhecimentos e as experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso de formação profissional técnico de nível médio, obtidos:

I – em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos ou habilitações;

II – em cursos de educação profissional de nível básico;

III – no trabalho ou por outros meios informais.

Parágrafo Único – Serão adotados os seguintes procedimentos para cada situação:

I – os conhecimentos e as experiências desenvolvidos em cursos de qualificação profissional e em etapas e módulos de outros cursos de formação profissional técnico deverão ser comprovados pelo histórico escolar e, em caso de dúvida, por avaliação do(a) aluno(a);

II – os conhecimentos e as experiências desenvolvidos em cursos de educação profissional de nível básico somente poderão ser aproveitados no curso de formação profissional técnica de nível médio mediante comprovação pelo histórico escolar e pela avaliação do(a) aluno(a);

III – os conhecimentos e as experiências desenvolvidos no trabalho ou por outros meios informais também serão aproveitados mediante avaliação do(a) aluno(a).

Artigo 138 Em qualquer caso, prevalecerá a avaliação do(a) aluno(a) realizada pelo Colégio, que, para isso, elaborará instrumentos e ações específicas que permitam a avaliação das competências (conhecimentos e experiências) do interessado.

CAPÍTULO V – CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I – CORPO DOCENTE

Artigo 139 O corpo docente dos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio é composto de professores com titulação acadêmica mínima de graduação e experiência profissional relevante.

Artigo 140 Os professores são contratados segundo as normas vigentes, observados os critérios e as normas deste Regimento.

Parágrafo Único O trabalho docente, além das aulas efetivamente ministradas, contempla tempo reservado para preparação de atividades, provas e materiais didáticos, estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e outras atividades correlatas.

Artigo 141 Compete ao(à) professor(a):

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do(a) coordenador(a);

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V – observar o regime escolar disciplinar;

VI – ser pontual e assíduo;

VII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

SEÇÃO II – CORPO DISCENTE

Artigo 142 O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 143 São direitos do corpo discente:

- I – ser informado, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, da sua duração, dos requisitos, da qualificação dos professores, dos recursos disponíveis e dos critérios de avaliação;
- II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Colégio;
- III – votar e poder ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Artigo 144 São deveres do corpo discente:

- I – participar das atividades de efetivo trabalho escolar, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Colégio Técnico, de acordo com princípios éticos condizentes;
- III – ter a frequência obrigatória;
- IV – zelar pelo patrimônio do Colégio.

CAPÍTULO VI – HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 145 Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de módulos, certificados de conclusão de cursos e diplomas.

Artigo 146 Aos alunos concluintes, com aprovação em todos os Módulos do curso de Educação Profissional Técnica de nível médio, é concedido o diploma de habilitação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo Único A expedição do diploma é condicionada à apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio.

Artigo 147 Os certificados e os diplomas serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I – DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DOCENTES

Artigo 148 Além dos direitos decorrentes da legislação do trabalho, são assegurados aos professores, diretores, técnicos e demais funcionários do Colégio:

- I – o direito à remuneração condigna do seu trabalho;
- II – o direito à sua realização humana e profissional;
- III – o direito de recurso à autoridade superior à qual está imediatamente subordinado, até ao Diretor Geral.

Artigo 149 O Colégio favorecerá o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – oferecimento de formação continuada em serviço, em forma de cursos, conferências, treinamentos, orientação ou supervisão especializada;
- II – intermediação com projetos de interesse educacional por iniciativa e realização externa ao Colégio.

Artigo 150 Aos diretores, técnicos, professores e funcionários do Colégio caberá:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e os deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – manter com seus colegas um espírito de colaboração e harmonia.

Artigo 151 É obrigação do(a) professor(a):

- I – cumprir seu horário de aulas, reuniões e período de permanência no Colégio, repondo, a critério da Direção do Curso, as aulas perdidas;
- II – manter atualizados os diários de classe;
- III – ministrar trabalhos de recuperação programados pelo Colégio;
- IV – planejar, elaborar e implementar processos de diferenciação curricular de aluno(a) público-alvo da Educação Especial.

Artigo 152 É vedado ao(à) professor(a) ministrar aulas particulares aos seus alunos e em situações consideradas inadequadas pelo Conselho Pleno de Direção.

Artigo 153 Para professores e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência, ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções de advertência, suspensão e exoneração.

Artigo 154 As sanções discriminadas no artigo anterior deverão ser homologadas pela Direção de Recursos Humanos e pelo Diretor do departamento do funcionário.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 155 Os responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, mormente nas Reuniões de Famílias previstas no Projeto Pedagógico ou convocadas ocasionalmente pelo Diretor Geral ou pela Direção de Curso.

Parágrafo Único Os responsáveis têm o dever de acompanhar o processo educacional dos alunos, participando de reuniões e entrevistas com a equipe escolar, e de providenciar atendimento especializado quando solicitado.

Artigo 156 Os alunos têm direito a:

- I – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados anualmente no Plano Escolar.
- II – respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III – convivência sadia com seus colegas;
- IV – comunicação harmoniosa com seus educadores.

Artigo 157 Os alunos do Colégio têm direito à associação, podendo eleger representantes de classe e organizar um grêmio representativo.

Parágrafo Único A eleição de representantes e a organização dos grêmios serão feitas sob orientação dos respectivos Diretores de Curso, que indicarão um educador, aprovado pelo Diretor Geral, para exercer a função de Conselheiro.

Artigo 158 Os alunos têm o dever de:

- I – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II – integrar-se à comunidade escolar;
- III – respeitar seus educadores, seus colegas, os funcionários do Colégio e os valores morais e culturais;
- IV – respeitar o espaço físico e bens materiais do Colégio, colocados à sua disposição.

Artigo 159 O não cumprimento das obrigações ou a incidência em falta grave acarretará ao aluno as seguintes possíveis sanções, a serem definidas por Comissão de Diretores de Curso, após processo interno, com garantia de amplo direito de defesa aos alunos:

- a) advertência;
- b) suspensão das aulas de até 5 dias;
- c) continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino.

§ 1º As sanções discriminadas deverão ser homologadas pelo Diretor Geral.

§ 2º Toda medida disciplinar aplicada deverá ser comunicada aos pais ou responsáveis.

§ 3º Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO VIII – INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 160 O Colégio favorecerá a participação da comunidade, não apenas por meio de seus diretores, professores, funcionários e alunos, mas também por meio do Conselho Administrativo Consultivo.

Artigo 161 Os pais dos alunos poderão organizar-se em torno do Colégio, com o objetivo de promover a cooperação entre família e escola, trazendo sugestões e contribuições para as atividades da instituição, sempre respeitados os princípios, os valores e as orientações educacionais e administrativas, definidos pela Direção do Colégio, pelo Conselho Administrativo Consultivo e pela Congregação de Santa Cruz.

Artigo 162 Eventual associação de ex-alunos, que tenha por finalidade propiciar encontros de confraternização, cursos, conferências, atividades esportivas, estimulando a atuação e avivando os vínculos dos ex-alunos com o Colégio, poderá, também, atuar com o Colégio, desde que respeitando os princípios, os valores e as orientações educacionais e administrativas, definidos pela Escola.

Artigo 163 Qualquer associação, formal ou informal, que possa ser estruturada por membros da comunidade do Colégio Santa Cruz, ou demais, em nenhuma hipótese poderá atuar em nome do Colégio Santa Cruz, ou mesmo interferir no Projeto Educacional, assim como na Gestão Administrativa da Instituição.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 164 Os encargos educacionais serão definidos em função do necessário equilíbrio econômico-financeiro da instituição, visando à manutenção da qualidade da educação ministrada.

Parágrafo Único A Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional, em virtude de seus objetivos sociais, são totalmente subsidiados pelo Colégio. Os alunos serão contemplados, mediante comprovação de vulnerabilidade social, seguindo os critérios regulamentados avaliados pelo(a) assistente social.

Artigo 165 A proposição dos encargos será feita aos pais anualmente, e tanto os índices aplicados para definição dos valores quanto os prazos de apresentação estarão em conformidade com a lei vigente.

Artigo 166 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta da mantenedora e será sempre submetido à apreciação dos órgãos competentes.

Artigo 167 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Colégio, obedecendo às normas legais vigentes.

Artigo 168 Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação pela Diretoria Regional de Ensino Centro-Oeste.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Diretor Geral do Colégio Santa Cruz

O presente Regimento Escolar foi aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, Diretoria de Ensino Centro-Oeste, publicada no Diário Oficial do Estado em São Paulo, em 25 de setembro de 2023, na página 38/39.